

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

OBJETO: Aquisição e instalação (incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários) de aparelhos de ar condicionado destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Sananduva/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA/RS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que a fase preparatória da contratação deve ser estruturada de forma a assegurar o adequado planejamento da licitação, com definição precisa do objeto, das condições de execução e do orçamento estimado, permitindo que os interessados formulem suas propostas em bases claras, objetivas e uniformes;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 017/2026 foi instaurado visando à aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Sananduva/RS;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório estabeleceu que o objeto compreende não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também sua instalação, incluindo os materiais, acessórios, insumos, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à completa execução do objeto;

CONSIDERANDO que, durante o prazo de publicidade do certame, foi apresentado pedido de esclarecimento por empresa interessada, questionando a Administração acerca da metragem que deveria ser considerada para os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado, tendo em vista que tal custo influencia diretamente a elaboração da proposta comercial;

CONSIDERANDO que o referido questionamento motivou a Administração a reexaminar os documentos que integram a fase preparatória do procedimento licitatório, especialmente a pesquisa de preços utilizada para formação do orçamento estimado;

CONSIDERANDO que, após a reanálise, constatou-se que os orçamentos utilizados para composição da cesta de preços e formação do valor estimado da contratação foram obtidos considerando essencialmente a aquisição dos equipamentos, sem contemplar de maneira adequada e suficientemente definida os custos correspondentes aos serviços de instalação e aos materiais necessários à sua execução;

CONSIDERANDO que, em sentido diverso, o edital atribuiu à futura contratada a responsabilidade pela instalação integral dos equipamentos e pelos respectivos materiais, acessórios, insumos, mão de obra e demais custos indispensáveis à completa execução do objeto;

CONSIDERANDO, portanto, a existência de incompatibilidade entre os elementos utilizados para formação do orçamento estimado na fase preparatória e a extensão das obrigações posteriormente estabelecidas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a ausência, na pesquisa de preços, da adequada consideração dos custos de instalação compromete a confiabilidade do orçamento estimado e, conseqüentemente, impede que a Administração tenha segurança quanto à compatibilidade dos valores de referência estabelecidos com os efetivos preços de mercado para a execução integral do objeto;

CONSIDERANDO que a indefinição quanto às condições e quantitativos necessários aos serviços de instalação, inclusive quanto às respectivas metragens e materiais necessários, pode produzir diferentes interpretações pelos licitantes e resultar na elaboração de propostas com premissas distintas;

CONSIDERANDO que tal circunstância pode comprometer a comparabilidade objetiva das propostas, a isonomia entre os participantes, a competitividade do certame e a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração;

CONSIDERANDO que não se mostra adequado transferir aos licitantes o risco decorrente da insuficiente definição administrativa das condições de execução do objeto, especialmente quando tais condições possuem repercussão direta na composição dos preços;

CONSIDERANDO que a simples prestação de esclarecimento ou alteração pontual do instrumento convocatório não é suficiente para sanar a situação constatada, uma vez que se faz necessária a revisão da própria fase preparatória, inclusive da definição das condições de instalação e da correspondente pesquisa de preços;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do procedimento nas condições atualmente estabelecidas poderia resultar em propostas inexequíveis, preços inadequadamente dimensionados ou contratação em condições distintas daquelas consideradas na formação do orçamento estimado;

CONSIDERANDO que compete à Administração exercer o controle de legalidade de seus próprios atos e corrigir irregularidades identificadas no procedimento antes da celebração da contratação;

CONSIDERANDO que o art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a autoridade competente a proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO, por fim, que a preservação da legalidade, do planejamento, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da obtenção da proposta mais vantajosa recomenda que as inconsistências sejam integralmente corrigidas antes da realização de nova disputa;

DECIDE:

Art. 1º Fica ANULADO o Pregão Eletrônico nº 017/2026, destinado à aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Sananduva/RS, em razão das inconsistências constatadas entre a formação do orçamento estimado da contratação e as obrigações relativas à instalação estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 2º Determina-se o encerramento do procedimento licitatório, com a adoção das providências administrativas necessárias à formalização e publicidade da presente decisão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Determina-se ao setor competente que proceda à revisão da fase preparatória da contratação, especialmente quanto:

- I – à definição precisa das condições necessárias à instalação dos equipamentos;
- II – aos materiais, acessórios, insumos, serviços e demais elementos que deverão integrar a instalação;
- III – aos quantitativos, metragens ou critérios objetivos necessários para que os licitantes possam dimensionar adequadamente seus custos;
- IV – à realização de nova pesquisa de preços que contemple integralmente o objeto a ser contratado, incluindo o fornecimento dos equipamentos, os serviços de instalação e todos os materiais e demais custos necessários à sua execução; e
- V – à adequação e compatibilização dos documentos que integrarão o novo procedimento licitatório.

Art. 4º Após o saneamento das questões identificadas e a regular instrução da fase preparatória, deverá ser elaborado e publicado novo edital de licitação, assegurando-se aos interessados informações suficientes para a elaboração de propostas em condições uniformes e compatíveis com a integralidade do objeto pretendido pela Administração.

Art. 5º A presente anulação decorre exclusivamente da necessidade de correção dos vícios identificados no planejamento e na formação do orçamento estimado, não implicando qualquer juízo desfavorável acerca das empresas interessadas ou participantes do procedimento.

Sananduva/RS, 18 de agosto de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de análise e emissão de parecer técnico referente ao pedido de esclarecimento apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2026, cujo objeto consiste na aquisição e instalação (incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários) de aparelhos de ar condicionado destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Sananduva/RS, informamos que:

Quanto à metragem a ser considerada para os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado, esclarecemos que todos os equipamentos serão instalados em unidades térreas, com exceção de 01 (uma) unidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Teresinha, onde a instalação será feita em unidade predial.

Deverá ser considerada a instalação dos equipamentos de forma que a unidade interna e a unidade externa sejam posicionadas em faces opostas da mesma parede, ou seja, a condensadora será instalada diretamente na face externa da parede em que estiver localizada a evaporadora, não havendo necessidade de instalação da evaporadora em um lado da edificação e da condensadora em outro ponto distante.

Dessa forma, a instalação ser executada com o menor percurso tecnicamente adequado, contemplando todos os materiais, acessórios e serviços necessários à execução completa e adequada da instalação, inclusive tubulações, conexões, suportes, cabos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Sananduva/RS, 18 de agosto de 2026.



Danieli Perboni
Eng. Civil
CREA/RS 252.161

Sananduva RS, 18 de agosto de 2026.

De: Setor de Contratos e Licitações

Para: Setor de Engenharia do Município de Sananduva/RS.

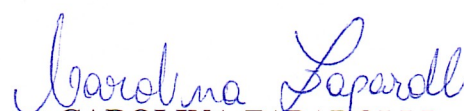
Objeto: Solicitação de análise e emissão de Parecer técnico – pedido de esclarecimento.

Considerando o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 (Objeto: Aquisição e instalação (incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários) de aparelhos de ar condicionado destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Sananduva/RS) e os documentos da fase preparatória encaminhada pelo setor requisitante/técnico/planejamento;

Considerando ainda que são de responsabilidade do setor requisitante a definição do objeto ora licitado, bem como suas características, prazos, quantidades e demais informações pertinentes para a execução da contratação;

Encaminham-se os autos do processo licitatório para análise e emissão de parecer do setor requisitante/técnico/planejamento quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **NAVI COMERCIAL LTDA**, anexo ao presente documento, efetuado através do Portal de Compras Públicas, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Atenciosamente


CAROLINA ZAPAROLLI
Pregoeira

CÓPIA	
Recebido/Ciente em:	<u>18</u> / <u>08</u> / <u>26</u>
	
Assinatura do Recebedor	

Questões Levantadas por Fornecedores

Data	CNPJ/CPF	Fornecedor	Assunto	Situação	Ações
17/08/2026 - 14:22:31	54.099.011/0001-08	NAVI COMERCIAL LTDA	ESCLARECIMENTO REFERENTE AO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Não Respondido	

Dúvida:

Prezados, gostaríamos de saber quantos metros deverão ser considerados para os serviços de instalação das máquinas de ar condicionado, sendo este dado influente no preço da proposta comercial além de sua elaboração.

Resposta **REQUERIDO**